



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
1727  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 443/66

OBJETO — Aviso Prévio, 13º Salário

AUDIÊNCIAS  
5/9/66 às 13,30

9.11.66 às 14h

RECTE. — José Elias Rodrigues

RECDO. — Padaria 1º de Maio

Cr\$ 87.500

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de Junho  
do ano de 1966 na Secretária da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia, autuo a  
reclamação

que segue  
Jaysir H. de Mendonça  
Chefe da Secretária

162  
15



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 30 dias do mês de junho de 19 66

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, José Elias Rodrigues

Padeiro Casado Brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Rua Benjamin Luso Vieira nº 8 - Vila Fama  
(Residência)

portador da C. P.-N.º \_\_\_\_\_, Série \_\_\_\_\_ e apresentou a seguinte reclamação contra Padaria 1º de Maio

(Reclamado),  
domiciliado na Rua 1º de maio esq. c/ Rua Benjamin Luso Vieira.  
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 28/4/66

DISPENSA : 28/6/66

SALÁRIO : Cr\$ 70.000

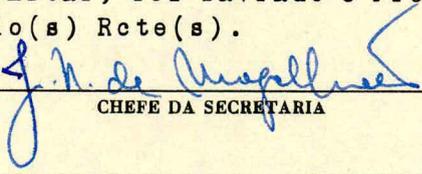
PAGAMENTO : mensal

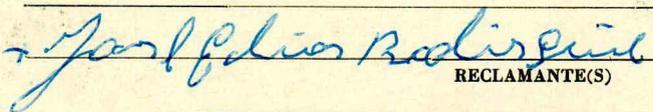
Pede:

Aviso Prévio . . . . . Cr\$ 70.000  
13º Salário 3/12 . . . . . Cr\$ 17.500  
Cr\$ 87.500

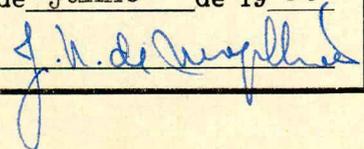
Assim sendo, pede que seja notificado o Rcto. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o Presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Rcte(s).

  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DA SECRETARIA

  
\_\_\_\_\_  
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Rcte(s).  
ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência  
de instrução e julgamento. em 5/9/66 às  
13,30 hs.  
Goiânia, 30 de junho de 19 66

Chefe de Secretaria: 

163  
MS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. **Padaria 1º de Maio**  
**Rua 1º de Maio esq. c/ Rua Benjamim Luso Vieira-Vila Fama**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**José Elias Rodrigues**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,30 ~~Treze horas e trinta minutos~~ horas do dia 5 (Cinco) do mês de setembro-1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

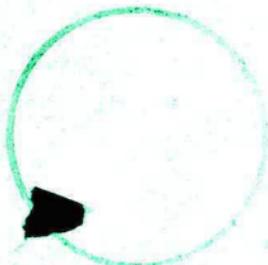
Goiânia, 30 de Junho de 19 66

J. H. de Magalhães  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 27 de Julho de 1966 foi expedida a notificação da sentença de fls. 3 pelo registrado postal nº F.929 com "AR",  
Goiânia, 27 de Julho de 1966  
J. H. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Número do registrado

7-929

Precedência

2ª

Data do registro

julho

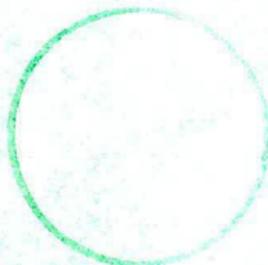
de 19

66

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Antonio Graziani

Em

de 19

O DESTINATÁRIO

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Fes. 5  
2

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 443/66

Aos cinco dias do mês de setembro de 1966, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, 13º mês e movida por reclamante contra PADARIA 1º DE MAIO JOSÉ ELIAS RODRIGUES-

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representada por seu proprietário, Sr. Dionino Grazziani, foi aberta a audiência.

Com a palavra a reclamada alegou o seguinte: que o reclamante foi dispensado por desídia, não tendo direito ao que pede.

Proposta conciliação, não foi aceita.

Havendo outro processo em pauta, foi designado o dia 9 de novembro de 1966, às 14,00 horas, ficando cientes as partes.

E, para constar, e u, Homocidius, servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury

Juiz Presidente

[Signature]  
V. dos Empregadores

[Signature]  
V. dos Empregados.

José Elias Rodrigues  
Dionino Grazziani

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 443/66

Aos nove dias do mês de novembro de 1966, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso e 13º salário e movida por JOSÉ ELIAS RODRIGUES - reclte. contra PADARIA 1º DE MAIO.

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representada por seu proprietário, Sr. Dionino Grazziani, foi aberta a audiência.

Em seguida foram ouvidas as testemunhas Francisco Ribeiro dos Santos, brasileiro, solteiro, padeiro, 21 anos de idade, residente em Trindade, João Ribeiro dos Santos, brasileiro, solteiro, 18 anos de idade, padeiro, residente em Trindade, Goiás, ambas do reclamante, bem como as do reclamado Manoel Barbosa Gonçalves, brasileiro, digo, Português, casado, comerciante, 37 anos de idade, à Av. Marechal Rondon, nº 613, B. de Campinas, nesta, Panfilo Grazziani, Italiano, casado, comerciante, 41 anos de idade, à Av. Marechal Rondon, nº 770, nesta, todos os quais prestaram o compromisso legal e foram inquiridos, não se transcrevendo os depoimentos em face do valor da reclamação.

Em seguida foi dada a palavra as partes que confirmaram os pedidos formulados na inicial e na defesa.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. Vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

José Elias Rodrigues reclama contra Padaria 1º de Maio, pleiteando aviso e 13º salário. Contestou a ré, alegando justa causa.

Foram ouvidas testemunhas de ambas as partes, não tendo vingado as propostas de acôrdo.

Tudo visto e examinado.

Alegando justa causa para rescindir o contrato, cabia a reclamada prova-la cumpridamente. Todavia, não o fez e as suas testemunhas limitaram-se a informar que durante o tempo em que o reclamante ali trabalhou o pão perdeu em qualidade. Mas de nenhum modo se demonstrou que tal ocorrência haja resultado de

ação ou omissão do reclamante, não se podendo, assim, imputar-se-lhe o evento.

Pelo exposto, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar a reclamação procedente e condenar a reclamada ao pagamento de aviso - Cr\$70.000 e 13º salário Cr\$17.500, e custas, no valor de Cr\$2.076.

E, para constar, eu, MSP, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. Vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

[Handwritten Signature]

Vogal dos Empregadores

[Handwritten Signature]

Vogal dos Empregados

8030



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº.

Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 17 de novembro de 19 66

**Ilmo. Sr.**  
**Padaria 12 de maio**  
**Rua 12 de maio esq. c/Rua Benjamin Luso Vieira**

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de **9** de **novembro** de 19**66**, na reclamação contra vós apresentada por ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ **José Elias Rodrigues** e cujo inteiro teor consta de **Proc. 443/66** cópia anexa.

Cordiais saudações

*J. L. de Souza*  
Chefe de Secretaria

MOD. 8

Certifico que em 18 de Novembro de 1966 foi expedida a notificação da sentença de fls. pelo registrado postal nº 8.211 com "AR", Goiânia, 18 de Novembro de 1966  
Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 2321 / 19 66

( Goiania Junta de Conciliação e Julgamento de GO; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região)

ÓRGÃO EMITENTE:

PROCESSO N.º 443/66

RECLAMANTE OU RECORRENTE: José Elias Rodrigues

RECLAMADO OU RECORRIDO: Padaria 19 de Maio

Padaria 19 de Maio

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 2.176

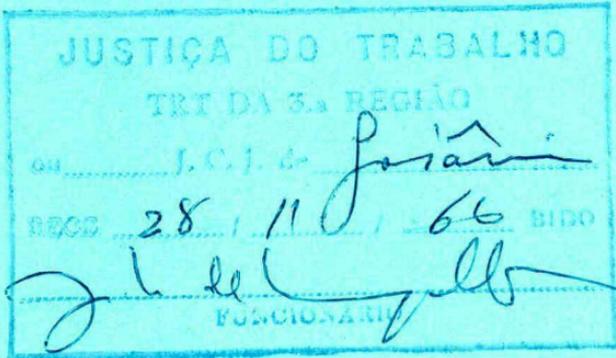
(.....) referente a custas :

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença ..... Cr\$ 2.076
- 2. da execução ..... Cr\$
- 3. do agravo ..... Cr\$
- 4. do contador ..... Cr\$
- 5. do traslado ..... Cr\$
- 6. do inquérito ..... Cr\$
- 7. do recurso ..... Cr\$
- 8. da certidão ..... Cr\$
- 9. do depósito prévio ..... Cr\$
- 10. Impresso ..... Cr\$ 100
- 11. .... Cr\$
- 12. .... Cr\$
- 13. .... Cr\$
- 14. .... Cr\$
- 15. .... Cr\$

(Por extenso) dois mil, cento e setenta e seis  
cruzeiros. Goiania, 28, de novembro de 19 66

Assinatura





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante José Elias Rodrigues (Representação, quando houver) e o Reclamado Padaria 1º de Maio (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdx celebrado decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros).  
relativa ao processo n. 443/66 desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. U. de Lencastre  
SECRETÁRIO  
José Elias Rodrigues  
RECLAMANTE  
Antonio Graziani  
RECLAMADO

## CONCLUSÃO

Nesta data, foram concluídos os precedentes autos, ao  
Sen. Presidente.

Belém, 2 de 12 de 1966

*J. H. de Souza*  
Secretário

Arceives  
02-12-66  
Dauo Feury